

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 002/2023, de 10 de janeiro de 2023.
MATRÍCULAS 2023 – NORMAS E PROCEDIMENTOS

Orienta e estabelece os critérios quanto aos procedimentos de matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Palmeirante para o ano letivo de 2023

A Secretária de Educação de Palmeirante, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEMED Nº 526/2022, e

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado esculpido no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, incisos I e II da Lei nº 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

APRESENTAÇÃO

Disponibilizar, estabelecer e orientar a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o documento **MATRÍCULAS 2023 – NORMAS E PROCEDIMENTOS**, o instrumento normativo que norteará todas as ações de permanência daqueles alunos que já estão matriculados, bem como, daqueles que ainda ingressarão. Ressalta-se que o fiel cumprimento das orientações expressas neste documento orientador é imprescindível para assegurar à comunidade escolar, o acesso à Educação de qualidade proporcionada pelo Governo de Palmeirante à população que dela necessita, de forma democrática e devidamente assegurada pela legislação educacional vigente.

MATRÍCULAS 2023 – NORMAS E PROCEDIMENTOS

1. MATRÍCULA

1.1 Público-Alvo

Todas as unidades escolares da rede municipal.

1.2 Metodologia

A solicitação de vagas na rede municipal de ensino será feita de forma presencial nas Unidades Escolares, bem como, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Goiás, s/nº - Centro – Palmeirante/TO. O aluno será orientado, no momento da solicitação, quanto aos turnos e modalidades de ensino disponíveis nas unidades escolares de sua preferência.

1.3 Cronograma

O período de solicitação e efetivação de matrículas para os alunos veteranos será do dia 18/01/2023 a 31/01/2023.

O período de solicitação e efetivação de matrículas para os alunos novatos será do dia 18/01/2023 a 31/01/2023.

Considera-se **ALUNO NOVATO** aquele que:

- I. Veio transferido das redes de ensino estadual, federal, particular ou veio de outros estados;
- II. Veio de outras unidades escolares, da rede municipal de ensino dentro do município;
- III. Está iniciando a vida escolar;
- IV. Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;
- VI. Pretende transferir-se para outra unidade escolar, da rede municipal de ensino, no mesmo município.

1.4 Dados necessários para solicitação de matrícula:

- a) Nome completo do aluno;
- b) Nome completo da mãe;
- c) Nome completo do responsável;
- d) Data de nascimento;
- e) Modalidade, ano/série e turno;
- g) Telefone para contato;
- h) Deficiência física quando houver;
- i) Tem irmão na escola;
- j) Município/local de domicílio.

2. DA OFERTA DO ENSINO

As Unidades Escolares – UE devem ofertar somente os cursos que estejam legalizados junto ao Conselho Municipal de Educação – CME/Palmeirante e todas as matrículas, independentes do nível de ensino ou modalidade de oferta, devem ser efetivadas observando as seguintes recomendações:

2.1. Educação Infantil

a) Toda UE que ofertar Educação Infantil, deverá observar:

- O aluno com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula será matriculado no Jardim I (um);
- O aluno com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula será matriculado no Jardim II (dois);
- O aluno com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula será matriculado no Pré Escolar I (um);
- O aluno com 05 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula será matriculado no Pré Escolar II (dois);

Conforme determina a Resolução N° 02 de 9 de outubro de 2018, do CNE/CEB

2.2. Ensino Fundamental

a) Toda UE que oferecer matrícula do Ensino Fundamental, anos iniciais, deverá ofertar o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, conforme Art. 32 da Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que assim determina: *“O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando se aos 06 (seis) anos de idade (...)”*e Resolução n° 02 de 03 de dezembro de 2012 do Conselho Municipal de Educação.

b) O aluno com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula será matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

Obs. Excepcionalmente, as unidades escolares poderão acolher matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental de criança que venha a completar seis (06) anos até o dia 31 de março, **mas que nunca tenha frequentado a escola** desde que, avaliada a conveniência pedagógica, e essa decisão resulte de consenso havido entre os responsáveis pelo aluno e os dirigentes da escola. O consenso a que se refere deve ser tomado em reunião, da qual a escola providenciará competente registro em ata própria.

c) O aluno com 07 (sete) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula será matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que já tenha cursado o 1º ano do Ensino Fundamental.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

No ato da matrícula o aluno deverá apresentar os documentos conforme abaixo relacionados:

- a) certidão de Nascimento ou Casamento (os alunos indígenas poderão apresentar a certidão de nascimento emitida pela FUNAI, caso não tenham a certidão emitida pelo Cartório Civil);
- b) RG (Identidade) e CPF para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- c) histórico escolar ou declaração em caso de transferência, dentro da validade; **Obs. As declarações escolares de transferências expedidas só possuem validade de 30 dias, conforme a determinação do art. 11, da Resolução nº 077/2002, do CEE/TO**
- d) ficha de aproveitamento individual (com as notas do bimestre) do aluno, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- e) comprovante do serviço militar para alunos do sexo masculino entre 19 a 45 anos;
- f) cartão de vacinação em dia, aos estudantes com até 18 anos, conforme Lei nº 7 de agosto de 2019;
- g) laudo médico para alunos público-alvo da Educação Especial; e
- h) todos os formulários necessários para efetivação de matrícula encontram-se em anexo.

As declarações escolares expedidas, somente possuem validade de 30 dias. Após prescrito este prazo a unidade escolar deve fazer uso das prerrogativas legais para que, neste espaço de tempo, o aluno esteja com documentação em dia com a secretaria da unidade escolar.

As falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas são de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a) de unidade escolar, do (a) Secretário (a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da unidade escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Palmeirante – TO.

É proibida a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela escola à comunidade, inclusive transferência.

4. DA IDADE PARA MATRÍCULA

4.1. Educação Infantil

- a) a idade para matrícula no Jardim I é de dois (02) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- b) a idade para matrícula no Jardim II é de dois (03) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- c) a idade para matrícula no Pré Escolar I é de quatro (04) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- d) a idade para matrícula no Pré Escolar II é de cinco (05) anos ou a completar até 31 de março do ano em curso;

Observação: Excepcionalmente, as unidades escolares poderão acolher matrículas para o 1º ano do Ensino Fundamental, os alunos que possuírem habilidades e maturidade para cursarem, independentemente do corte etário. Os mesmos deverão ser submetidos a uma avaliação de conveniência pedagógica e que essa decisão resulte de consenso entre os responsáveis pelo o aluno (a) e os dirigentes da escola. O consenso a que se refere deve ser tomado em reunião, da qual a escola providenciará competente registro em ata própria.

4. 2. Ensino Fundamental

- a) a idade para a matrícula no 1º ano é de seis (06) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- b) a idade para a matrícula no 2º ano é de sete (07) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, desde que já tenha cursado o 1º ano do Ensino Fundamental;
- c) Os alunos matriculados no 1º; 2º ano do Ensino Fundamental, nas unidades escolares que aderirem ao Programa Tempo de Aprender, não terão cunho reprovativo;

5. DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

5.1 Para Escolas Urbanas

5.1.1 Educação Infantil

- a) Do Jardim I ao Jardim II – mínimo de 10 e máximo de 20 alunos – 01 (um) professor regente e 01 (um) auxiliar de sala.

b) Do Pré Escolar I ao Pré Escolar II – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos - 01 (um) professor regente e 01 (um) auxiliar de sala.

c) Do Jardim I ao Jardim II – mínimo de 10 e máximo de 15 alunos, quando houver 03 estudantes inclusos;

d) Do Pré Escolar I ao Pré Escolar II – mínimo de 15 e máximo 20 alunos quando houver 03 estudantes inclusos.

Obs: Todas as turmas da Educação Infantil contarão com no mínimo 01 (um) Professor Regente com formação em Pedagogia ou Normal Superior e 01 (um) auxiliar de sala que poderá ter formação mínima em Ensino Médio.

5.1.2 Ensino Fundamental Regular Anos Iniciais e Anos Finais

a) 1º ao 5º ano – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos;

b) 6º ao 9º ano – mínimo de 25 e máximo de 35 alunos;

c) 1º ao 5º ano – mínimo de 18 e máximo de 25 alunos quando houver 03 estudantes inclusos;

d) 6º ao 9º ano – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos quando houver 03 estudantes inclusos.

5. 3 Para Escolas do Campo

5. 3.1 Educação Infantil

a) Do Jardim I ao Jardim II – mínimo de 10 e máximo de 15 alunos.

b) Do Pré Escolar I ao Pré Escolar II – mínimo de 10 e máximo de 20 alunos.

c) Do Jardim I ao Jardim II – mínimo de 10 e máximo de 12 alunos, quando houver 03 estudantes inclusos;

d) Do Pré Escolar I ao Pré Escolar II – mínimo de 10 e máximo de 15 alunos, quando houver 03 estudantes inclusos.

Obs: Todas as turmas da Educação Infantil contarão com no mínimo 01 (um) Professor Regente com formação em Pedagogia ou Normal Superior e 01 (um) auxiliar de sala que poderá ter formação mínima em Ensino Médio.

5. 2. 2 Ensino Fundamental Regular - Campo

- a) 1º ao 5º ano – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos;
- b) 6º ao 9º ano – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos;
- c) 1º ao 5º ano – mínimo de 15 e máximo de 20 alunos, quando houver 3 estudantes inclusos;
- d) 6º ao 9º ano – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos, quando houver 3 estudantes inclusos.

5.3. Se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com o mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes.

5.3.1. Caso o número de estudantes for menor que o mínimo para a formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização do Titular da Pasta.

5.3.2. As turmas multisseriadas, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:

- a) 1º e 2º ano do Ensino Fundamental - ciclo sequencial de alfabetização;
- b) 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

6. Fica estabelecido que a orientação para a formação das turmas com estudantes inclusos deve ser seguida por todas as modalidades.

6.1. Poderão ser matriculados mais de 03 (três) estudantes inclusos na mesma escola e no mesmo ano/série/período, de acordo com documento de escolaridade, desde que na Unidade Escolar haja apenas uma turma da respectiva série/ano/período do estudante.

6.2. Nas Unidades Escolares em que há apenas uma única turma, ano/série, com número máximo de estudantes inclusos, poderá ultrapassar o limite de matrícula para atender a garantia do acesso e permanência do estudante previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência e na Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

6.3. O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta Instrução Normativa só poderá ser permitido nas Unidades Escolares, quando não houver outra Unidade Escolar próxima e que o transporte escolar não faça a rota de acesso do aluno á escola.

7 – DA MATRÍCULA DE ALUNOS PÚBLICO - ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

7.1 Alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no turno inverso.

7.2. As Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Estadual de Ensino poderão atender alunos matriculados na Rede Municipal, desde que respeitados os critérios do Atendimento Educacional Especializado – AEE: estar matriculados no Ensino Regular, efetivar a matrícula na Sala de Recursos Multifuncional.

7.3. Alunos público-alvo da Educação Especial poderão ainda receber atendimento da APAE do município de Palmeirante no contra turno;

REGRAS GERAIS

a) a idade mínima para ingresso na rede é de dois anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente;

8. DAS ESTRUTURAS CURRICULARES

As Estruturas Curriculares de cada etapa serão aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação – CME/Palmeirante, para utilização no ano vigente.

8.1 Da Transferência

A expedição de documento de transferência será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes o interessado necessitar.

A emissão de Declarações é indicada somente quando não for possível emitir no ato da procura, o histórico escolar/transferência.

8.2 Do Horário das Aulas

A Unidade de Ensino deverá garantir como jornada escolar no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral, em consonância com o inciso III do Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN/96.

As aulas terão duração de 60 (sessenta) minutos para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 50 (minutos) para o Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme

as orientações estabelecidas na Proposta de Implementação da Ensino de Tempo Integral do Município de Palmeirante TO.

As aulas devem ter a duração em conformidade com as orientações estabelecidas nas Estruturas Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Palmeirante – TO, sem computar os intervalos, em consonância com o Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/96.

8.2.1 – Educação Infantil:

- a) Atendimento Em tempo parcial, sendo: a entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 15 minutos.
- a) Atendimento Em tempo parcial, sendo: a entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 15 minutos.

8.2.2 - Ensino Fundamental:

- a) Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 25 minutos, com contraturno, entrada às 13 horas e saída às 16 horas.
- b) Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período vespertino, entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 25 minutos, com contraturno, entrada às 7 horas e saída às 10 horas.
- c) Atendimento em jornada de ensino integral na zona rural, sendo: no período vespertino, entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 25 minutos, com contraturno, entrada às 8 horas e saída às 11 horas.

9. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

9.1. O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino 2023; estará disponível a partir do mês de janeiro na sede da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Todas as unidades escolares municipais jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação deverão seguir o calendário supracitado. Observando sempre as mesmas datas de início e término do ano letivo e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos. **As datas reservadas para Culminâncias de Projetos**, obrigatoriamente, serão realizadas em todas as escolas da rede municipal de ensino, sendo considerados dias letivos, assim também como os dias direcionados ao Conselho de Classe pedagógico, de acordo com a Lei Federal nº 11.988/2009.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. São considerados letivos os dias em que houver atividades de interação entre todos os alunos da turma e seus professores, com o devido registro de presença e conteúdo no Diário de Classe.

10.2. A matrícula na disciplina de Ensino Religioso, em todos os anos do Ensino Fundamental escolar será facultativa, sendo expressamente vedado à escola proceder à matrícula automática. Cabendo unicamente ao estudante, se, maior ou seu responsável legal, quando menor, no ato da matrícula, informar sua opção pela matrícula na referida disciplina.

10.3. Independentemente da existência de vagas e atendida a prioridade quanto aos limites etários, serão asseguradas matrículas nos estabelecimentos de ensino da rede oficial aos servidores públicos civis e militares e a seus dependentes, para todo e qualquer município do Estado, através de transferências ex-ofício, comprovada por meio de documento específico.

10.4. A renovação/matricula para os alunos da casa, quanto para os alunos novatos excepcionalmente no ano de 2023, será realizada no período de 18 a 31 de janeiro de 2023, utilizando o formulário anexo encaminhado para todas as unidades escolares municipais.

10.5. A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolaridade anterior, mediante avaliação feita pela UE, que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e confirmará sua matrícula no ano/série/período adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 186/2005, do CEE/TO, no que se refere à Classificação.

10.6. A matrícula, tanto dos alunos da casa quanto dos alunos novatos, só estará efetivamente concluída quando assinado pelo responsável ou estudante, quando maior de idade e deferido pelo (a) Diretor (a) de unidade escolar e o (a) de Secretário (a) da unidade Escolar.

11. Na Educação Infantil - Etapa Jardim I e II a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Para as crianças matriculadas na Pré-Escola (Pré I e II), ensino obrigatório, os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

No ato da matrícula os pais de alunos deverão assinar um termo de ciência e responsabilidade a respeito do cumprimento integral da carga horária das aulas, conforme rege a legislação educacional municipal.

Os casos omissos serão resolvidos pela Titular da Pasta.

Autorizo, observadas a normas legais.

Palmeirante, 10 de janeiro de 2023

JANY RESPLANDES LIMA MEDRADO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSÉ GERALDO NASCENTES DE AZEVEDO
Presidente do CME

FICHA DE MATRÍCULA/ANO LETIVO _____

DATA DA MATRÍCULA: ____/____/____ () RENOVAÇÃO () MATRÍCULA NOVA

DADOS DA INSTITUIÇÃO

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL _____

MODALIDADE DE ENSINO: **EDUCAÇÃO INFANTIL:**

TURMA: JARDIM I () JARDIM II () PRÉ ESCOLAR I () PRÉ ESCOLAR II ()

MODALIDADE DE ENSINO: **ENSINO FUNDAMENTAL** / ANOS INICIAIS () ANOS FINAIS ()

SÉRIE: _____ ANO / TURMA: _____

IDENTIFICAÇÃO:

ID DO CENSO: _____

NOME: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NATURALIDADE: _____ UF: _____

NECESSIDADE ESPECIAL: () SIM () NÃO

QUAL? _____

NOME DO PAI: _____

PROFISSÃO DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

PROFISSÃO DA MÃE: _____

TELEFONE RESIDÊNCIA/CELULAR/PAI/MÃE: _____

ENDEREÇO

RUA/AVENIDA/FAZENDA: _____ N° _____

BAIRRO/ZONA/ASSENTAMENTO: _____

COMPROVANTE DE ENDEREÇO: N° DA UNIDADE CONSUMIDORA: _____

UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR? () SIM () NÃO

QUAL A ROTA _____

OUTRAS INFORMAÇÕES

PARTICIPA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA?: () SIM () NÃO

OBSERVAÇÕES

POSSUI REAÇÃO ALÉRGICA A ALGUM MEDICAMENTO/PRODUTO? () SIM () NÃO

QUAL? _____

AUTORIZO O USO DA IMAGEM DO MEU FILHO (A) PARA FINS DE PROPAGANDA (fotos, vídeos) / E OU DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE A QUAL ELE ESTÁ MATRICULADO (A). () SIM () NÃO.

SECRETÁRIO (A) DE UNIDADE ESCOLAR

PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL

DIRETOR (A) DE UNIDADE ESCOLAR